



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

**Sessão** : Ordinária N° 1.848  
**Decisão Plenária** : PL/PE-119/2018  
**Item da Pauta** : 5.16.  
**Referência** : Auto de Infração nº 10317/2015  
**Interessado** : SF Dedetização Ltda.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10317/2015, lavrado em 14 de maio de 2015, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada SF Dedetização Ltda., por infração ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no dia 19 de maio de 2018, em Sessão Ordinária, apreciando o relatório e voto, exarado pelo Relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva, favorável à manutenção do Auto de Infração; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências, em especial do artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 que estabelece normas e diretrizes as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, onde só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que o auto de infração analisado foi lavrado em 17/06/2015, em desfavor da empresa SF Dedetizações Ltda., por infringir o artigo citado; considerando que a empresa alegou em sua defesa, que não possui registro no Crea e nem profissional habilitado e que só presta serviços em bombas de combustíveis (reparação e manutenção), estando desobrigada a registrar-se no Crea; considerando que o entendimento de serviços prestados de reparação e manutenção em bombas de combustíveis são caracterizados por serviços de engenharia; considerando que a empresa autuada não solicitou registro junto ao Crea/PE, após a lavratura do auto de infração, **DECIDIU, por unanimidade, com 30 (trinta) votos, aprovar o relatório e voto do Relator, favorável à manutenção do Auto de Infração com cobrança da multa com as devidas correções monetárias. Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Junior, Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, André da Silva Melo, Alexandre José Rodrigues Mercanti, Antônio Dagoberto de Oliveira, Carlos Sampaio de Alencar, Cássio Victor de Melo Alves, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Emanuel Araújo Silva, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Gilson Guilherme de A. Farias, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Ivaldo Xavier da Silva, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Milton da Costa Pinto Júnior, Nilson Oliveira de Almeida, Raul José Rodrigues, Rildo Remígio Florêncio, Ronaldo Borin, Silvia Carla Gomes da Silva, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e Walquir da Silva Fernandes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Salgueiro-PE, 19 de maio de 2018.

**Eng. Civil e Seg. do Trab. Fernando Antonio Beltrão Lapenda**  
**1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência**